



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.961 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

PUBLICADO EM:

10 / 04 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

*P. P. P.*

RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, para redefinir as hipóteses de Gratificação de Exercício de Atividade Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Exercício de Atividade Especial – GEAE, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, devida aos servidores efetivos designados para o desempenho das seguintes funções/atividades, calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor designado:

I - 30% (trinta por cento) para o agente designado para função Controlador Interno;

II - 30% (trinta por cento) para o Agente de Contratação.

**Parágrafo único.** Os membros da Equipe de Apoio aos processos de contratação pública farão jus a uma remuneração de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por processo licitatório ou procedimento de contratação em que atuarem efetivamente,



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente comprovado por relatório e homologado pela autoridade competente.” (NR)

**Art. 2º.** O § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, com a redação dada pela Lei nº 1.879, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

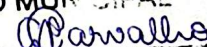
**§ 1º.** As referidas gratificações, por sua natureza habitual e contínua, integrarão a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, incluindo o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do respectivo adicional de um terço, desde que percebidas no momento da apuração ou pagamento do benefício”. (NR)

**Art. 3º.** Ficam revogados o § 2º e o § 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, com a redação dada pela Lei nº 1.879, de 30 de junho de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 10 de abril de 2026.

  
**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM:  
10 / 04 / 2026  
PAÇO MUNICIPAL  
  
RESPONSÁVEL